ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2083 DE 03 DE Agosto DE 2020.

Sanciono em 03/08/2020

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a proibição da emissão de ruídos excessivos em escapamentos de motocicletas e dá outras providências.

*Autoria: Dr. Luiz Antônio Rebello Gomes de Carvalho

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica proibido a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de motocicletas, que estejam com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante.

Art. 2º Fica proibido a instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas que não estiverem de acordo com as normas da Resolução CONAMA nº 252 de 07 de janeiro de 1999.

Art. 3º A fiscalização deverá ser feita por meio dos órgãos municipais responsáveis pelo controle e respectivo ordenamento do trânsito.

Art. 4º Caberá ao poder executivo definir e editar normas que se façam necessárias a fim de complementar com as devidas penalidades para execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, em 03 de agosto de 2020.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL